

Órgão: Município de Cordilheira Alta
Setor: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Responsável: Claudio João Possa
E-mail: agricultura@pmcordi.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A edificação pública localizada na Avenida Fermino Tozzo, nº 532, atualmente utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso e da ausência de intervenções estruturais significativas desde sua construção, o que tem comprometido gradativamente suas condições de funcionalidade, segurança, acessibilidade e conforto para servidores e munícipes.

No pavimento térreo, existem dois sanitários, sendo que um deles necessita de adequações para atendimento às normas vigentes de acessibilidade, garantindo condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O segundo sanitário encontra-se em estado precário de conservação, impossibilitando sua utilização para a finalidade originalmente prevista, motivo pelo qual vem sendo utilizado apenas como depósito. Além disso, o pavimento térreo demanda serviços de pintura, substituição da porta principal de acesso e melhorias no sistema de iluminação, visando proporcionar melhores condições de trabalho, segurança e atendimento ao público.

O pavimento subsolo apresenta condições inadequadas para utilização regular. As esquadrias metálicas existentes encontram-se em avançado estado de corrosão, com janelas que não permitem abertura adequada, prejudicando a ventilação e a iluminação natural dos ambientes. Os sanitários localizados neste pavimento necessitam de reforma completa, em razão das condições precárias de conservação e da inexistência de requisitos mínimos de acessibilidade. Adicionalmente, o piso apresenta desníveis significativos, comprometendo a circulação segura dos usuários e demandando sua substituição e regularização. O forro existente reduz excessivamente o pé-direito dos ambientes, prejudicando a ventilação e a sensação de conforto, motivo pelo qual sua remoção se mostra necessária.

Na área externa da edificação, os beirais apresentam pontos de deterioração e apodrecimento, exigindo substituição para evitar agravamento dos danos e riscos aos usuários. O revestimento externo também apresenta diversas manchas, fissuras e sinais de desgaste decorrentes da ação do tempo, tornando necessária a remoção das partes comprometidas e a execução de nova pintura, contribuindo para a conservação do patrimônio público e melhoria da aparência do imóvel.

Diante desse cenário, a reforma proposta tem por finalidade corrigir as principais deficiências identificadas na edificação, priorizando as intervenções mais urgentes relacionadas à acessibilidade, segurança, salubridade, funcionalidade e conservação do imóvel. A execução dos serviços permitirá oferecer melhores condições de trabalho aos servidores públicos, bem como garantir atendimento mais adequado e confortável à população que utiliza os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O presente levantamento de mercado tem por objetivo analisar as alternativas disponíveis para a reforma da edificação pública que atualmente abriga a Secretaria Municipal de Agricultura, no município de Cordilheira Alta, visando à escolha da solução técnica mais adequada sob os aspectos de segurança, padronização, desempenho e viabilidade técnica.

A execução a ser executada enquadra-se na classificação de obra, serviços comuns de engenharia, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, em termos de desempenho e qualidade, usuais no mercado.

Diante da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de execução direta dos serviços pela Administração Municipal, considerando que a realização com recursos próprios pode, em determinadas situações, representar maior economicidade e eficiência. Contudo, após análise das condições operacionais disponíveis, verificou-se que o Município não dispõe de estrutura adequada para a execução da obra pretendida.

A Administração não possui, em seu quadro funcional, equipe técnica especializada e mão de obra suficiente para a realização dos serviços de construção civil necessários, tampouco conta com os equipamentos, ferramentas e materiais específicos indispensáveis à correta execução da intervenção. Além disso, a mobilização de recursos próprios para a realização da obra poderia comprometer o desempenho das atividades rotineiras desenvolvidas pelos setores municipais.

Também foi analisada a possibilidade de utilização apenas de servidores municipais para execução parcial dos serviços. Entretanto, tal alternativa mostrou-se inviável, considerando que o quadro funcional existente já se encontra integralmente comprometido com as atividades rotineiras de manutenção e atendimento das demais demandas públicas municipais, não havendo disponibilidade operacional para absorver obra dessa complexidade sem prejuízo aos serviços já prestados à população.

A hipótese de locação temporária de equipamentos e contratação isolada de mão de obra também foi considerada. Contudo, essa alternativa não se demonstrou vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, tendo em vista a necessidade de gerenciamento direto pela Administração, aquisição separada de materiais, acompanhamento técnico contínuo, além do risco de aumento de custos, atrasos na execução e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas construtivas.

Ainda, avaliou-se a possibilidade de firmar parcerias ou convênios com outros entes públicos para execução da obra. Todavia, não foram identificados programas ou instrumentos vigentes capazes de atender integralmente à necessidade do Município dentro do prazo e das especificações técnicas requeridas.

Diante da impossibilidade de execução direta pela Administração Municipal, foi analisada a alternativa de contratação de empresa especializada para a execução integral da obra, contemplando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

Essa solução permite a centralização da responsabilidade pela execução do objeto em um único contratado, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, melhor controle dos prazos e da qualidade dos serviços executados, além de assegurar que a obra seja realizada por profissionais qualificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Dessa forma, considerando a complexidade dos serviços a serem executados, a necessidade de disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e ferramentas adequados, bem como a observância das normas técnicas aplicáveis, concluiu-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução integral da obra.

A contratação deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra especializada e responsabilidade técnica necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a observância dos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos para o objeto.

Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa tecnicamente viável e economicamente mais eficiente para atender à necessidade identificada, assegurando a adequada execução da reforma, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Municipal.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, COM INFORMAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO
--

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução integral da reforma, contemplando o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e responsabilidade técnica necessários à perfeita execução dos serviços.

A reforma e execução se dará em conformidade com o que será previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pelo setor competente, atendendo também as normas técnicas pertinentes.

Quanto à utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização previsto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que não existe item padronizado específico aplicável ao objeto pretendido, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia com características próprias e necessidades específicas, cuja definição depende de projeto técnico elaborado de acordo com as condições e particularidades da edificação a ser reformada.

A execução da obra abrangerá, de forma integrada, todos os serviços necessários para a adequação e recuperação da edificação, incluindo demolições, remoções, construção e adequação de alvenarias, substituição e recuperação de revestimentos, pinturas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, adequações de acessibilidade, substituição de esquadrias, regularização de pisos, melhorias estruturais e demais acabamentos necessários ao pleno atendimento das necessidades identificadas.

No que se refere às garantias, a contratada deverá observar as disposições previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais empregados, à correta execução dos serviços e à responsabilidade pela solidez e segurança da obra, respondendo pela correção de eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas que venham a ser constatados durante o período legal de garantia.

Todos os materiais, equipamentos, métodos construtivos e serviços empregados deverão atender às normas técnicas vigentes, às especificações constantes dos documentos técnicos da contratação e às orientações dos órgãos competentes, garantindo os padrões adequados de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se completa, tecnicamente adequada e compatível com as necessidades da Administração, permitindo a recuperação das condições de uso da edificação, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e do atendimento ao público, bem como a preservação do patrimônio público, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos a serem levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

V – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município ainda não possui plano anual de contratações.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor desta contratação é de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**.

VII – REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

Para fins de qualificação técnica, e visando assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional e experiência compatível com a complexidade do objeto licitado, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico da empresa, devidamente registrado no conselho profissional competente, comprovando a execução anterior de serviços e fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação.

A exigência possui fundamento na necessidade de resguardar o interesse público, garantindo que a empresa contratada detenha conhecimento técnico, experiência prática e aptidão operacional suficientes para execução adequada da obra, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração Pública.

Dessa forma, a apresentação dos atestados busca comprovar que o responsável técnico da empresa já executou anteriormente serviços semelhantes aos pretendidos pela Administração, demonstrando experiência suficiente para condução da obra com eficiência, segurança e qualidade, minimizando riscos de falhas na execução, atrasos, prejuízos ao erário e eventual inexecução contratual.

Os itens abaixo relacionados tratam-se de parcelas de maior relevância técnica, pois a exigência de comprovação por meio de atestados visa assegurar que a empresa e seu responsável técnico possuam experiência prévia compatível com os serviços a serem executados, garantindo maior segurança à Administração quanto à adequada execução contratual:

Item	Quantidade a contratar	Porcentagem a comprovar	Quantidade a comprovar
Construção/reforma de edificações em alvenaria	236,56m ²	50%	118,28m ²

A contratada deverá contar com registro na entidade competente, bem como com responsável técnico com registro.

A contratada deverá contar com encarregado geral e com no mínimo um responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto.

Deverá possuir os materiais e mão de obra para execução dos serviços e possuir regularização fiscal, social e trabalhista e falimentar, bem como apresentar bons índices em seu balanço patrimonial.

Não havendo bons índices deverá declarar/comprovar possuir capital mínimo de 10% do valor da contratação.

Efetuar garantia contratual de 5% do valor da contratação para evitar prejuízos ao município acaso abandone a obra ou não conclua o serviço

Não havendo a empresa e/ou o responsável técnico registro na entidade competente no estado de Santa Catarina no momento do certame, esta deverá apresentar o registro no estado de SC no momento da assinatura do contrato.

A presente contratação será realizada com ampla participação de interessados, permitindo a concorrência entre empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para a realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Além da análise do valor estimado da contratação, foi avaliada a viabilidade da adoção de tratamento diferenciado voltado ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional, mediante a verificação da existência de número suficiente de microempresas e empresas de pequeno porte aptas à execução do objeto.

Nesse sentido, foi realizada análise de contratações similares promovidas por esta Administração Municipal durante o exercício de 2026, especialmente licitação destinada à reforma e execução de vestiários, cujo objeto possui características compatíveis com a presente contratação. Verificou-se que, naquele certame, houve participação limitada de empresas enquadradas como ME e EPP, sendo identificada apenas uma empresa de pequeno porte da região e uma

microempresa sediada em localidade distante, evidenciando a reduzida disponibilidade de fornecedores locais e regionais com capacidade para execução de obras dessa natureza.

Diante desse cenário, e considerando não haver conhecimento da existência de, no mínimo, três microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e aptas a executar o objeto em condições de competitividade, conclui-se pela inviabilidade da adoção de licitação exclusiva ou de reserva de mercado para ME e EPP, nos termos da legislação aplicável.

Assim, a realização do certame em ampla concorrência mostra-se a medida mais adequada para assegurar a efetiva competitividade, ampliar o universo de potenciais participantes, evitar o risco de restrição indevida da disputa e possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e interesse público.

Será possibilitada a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços, com a finalidade de proporcionar às licitantes o pleno conhecimento das condições existentes e permitir a elaboração de propostas mais adequadas à realidade da contratação.

A visita técnica não é obrigatória, uma vez que as informações necessárias para a formulação das propostas deverão estar disponíveis nos documentos que irão compor o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais, planilhas e demais elementos técnicos. A exigência de visita obrigatória poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

A empresa que optar por não realizar a visita técnica assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou descumprimento das obrigações assumidas.

Será permitida a subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como responder pelas obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional é exigida apresentação de atestados.

A subcontratação ainda dependerá de autorização prévia desta municipalidade. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

VIII–JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não será parcelado, uma vez que a execução integral por uma única empresa contratada mostra-se tecnicamente mais adequada para garantir a compatibilidade entre os serviços, a padronização dos métodos construtivos, o adequado gerenciamento da obra e a atribuição clara das responsabilidades pela execução do objeto.

Contudo, a forma de pagamento poderá ocorrer mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro a ser estabelecido nos documentos da contratação. As medições serão realizadas e certificadas pelo setor de engenharia

e pelo fiscal do contrato, que verificarão a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, autorizando posteriormente a realização dos respectivos pagamentos pela Administração.

A estimativa para conclusão da obra é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prazo considerado suficiente para a execução das intervenções previstas, observadas as condições normais de execução e o cronograma físico-financeiro estabelecido.

A contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto consiste em uma obra de engenharia cujos serviços são interdependentes e exigem compatibilidade entre materiais, mão de obra, cronograma de execução e responsabilidade técnica.

O parcelamento do objeto ou a contratação segregada de materiais e serviços poderia resultar na participação de múltiplos fornecedores, gerando dificuldades de coordenação, aumento da complexidade da fiscalização contratual, riscos de incompatibilidade entre os insumos fornecidos e os serviços executados, além de potenciais atrasos decorrentes da indisponibilidade de materiais ou da necessidade de ajustes durante a execução da obra.

A execução integral por uma única empresa contratada permite melhor planejamento das etapas construtivas, maior controle dos prazos, otimização dos recursos empregados e atribuição clara das responsabilidades, assegurando que os materiais necessários estejam disponíveis no momento adequado para a realização dos serviços correspondentes. Além disso, a centralização da execução em um único contratado facilita a gestão contratual e reduz riscos de paralisações, retrabalhos e conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

Outro aspecto relevante refere-se à garantia da obra, uma vez que a contratação integrada possibilita a responsabilização de um único executor pela qualidade dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços, assegurando maior efetividade na eventual correção de defeitos ou vícios construtivos identificados após a conclusão da obra. Nesse sentido, a contratada deverá observar as garantias legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à solidez e segurança da construção, pelo prazo mínimo previsto na legislação.

Ademais, o entendimento dos órgãos de controle admite a contratação por lote único ou preço global quando houver justificativa técnica demonstrando a interdependência dos serviços e a obtenção de maior eficiência administrativa. Nesses casos, a adjudicação fragmentada pode acarretar aumento dos custos de gerenciamento e fiscalização, prejuízo à economia de escala, maior complexidade na execução contratual e riscos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do regime de empreitada por preço global constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior eficiência na execução, melhor controle contratual, adequada responsabilização do contratado e melhores condições para o cumprimento dos prazos, da qualidade e da funcionalidade esperadas para a obra.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da solução proposta, pretende-se obter uma infraestrutura adequada e segura, padronizada e preparada para atendimento ao interesse público.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Constatação da existência de dotação orçamentária suficiente para a execução do objeto, executando a devida reserva de valor que será necessário. A dotação previamente reservada a esta contratação é a 2.055– 4.4.90 – Despesa: 94 - 1.500.000.000.

Adicionalmente nomear fiscais e gestor de contrato pelo município para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, para fins de aditivos contratuais ou outras necessidades inerentes à execução.

Para a fiscalização técnica da contratação, ficam indicados os engenheiros do Município, Mireli Pezzini Rocha e Valdemar Martins, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento dos aspectos técnicos da execução, pela análise das medições realizadas, pela verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas e pela emissão de manifestações técnicas quando necessário.

Também atuará na fiscalização do contrato o Secretário Municipal de Agricultura, Claudio João Possa, acompanhando a execução sob a ótica do atendimento da necessidade administrativa que fundamenta a contratação e auxiliando na verificação do cumprimento do objeto contratado.

Para exercer a função de gestor do contrato, fica indicado o servidor Huedsley Groth Nunes, a quem competirá acompanhar a execução contratual de forma geral, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, controlar os prazos, instruir eventuais procedimentos de alteração contratual, aplicação de penalidades, prorrogações e demais atos necessários à adequada gestão do contrato.

Considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e a necessidade de resguardar os interesses da Administração durante a execução da obra, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da legislação vigente.

A garantia deverá ser apresentada pela empresa vencedora previamente à assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para sua formalização, devendo sua comprovação ocorrer dentro do prazo estabelecido para a celebração do ajuste.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com processo destinado à execução e instalação de divisórias em painéis de eucatex, as quais serão necessárias para a adequada compartimentação e organização dos ambientes internos da edificação objeto da reforma.

As divisórias constituem elemento complementar às adequações físicas previstas, contribuindo para a funcionalidade dos espaços e para o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura.

Embora exista vinculação entre as contratações em razão da finalidade comum de adequação e melhoria da edificação pública, cada objeto possui escopo próprio para ser executado mediante contratação específica.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução da reforma poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude, típicos de obras de construção civil, especialmente relacionados à geração de resíduos provenientes de demolições, remoções de revestimentos, substituição de esquadrias, sanitários, instalações e demais materiais inservíveis decorrentes das intervenções previstas.

Também poderão ocorrer impactos temporários relacionados à emissão de poeira, geração de ruídos provenientes da utilização de equipamentos e ferramentas, consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, bem como movimentação e transporte de materiais e resíduos.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar medidas de controle ambiental adequadas, incluindo a redução da dispersão de poeira, a minimização dos níveis de ruído, a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos competentes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de caráter temporário e de baixa magnitude, passíveis de mitigação.

Adicionalmente, registra-se que o Município possui Mapa de Riscos instituído por meio da Portaria nº 088/2025, de 19 de fevereiro de 2025, instrumento destinado à identificação, análise e gerenciamento dos potenciais riscos inerentes aos processos de contratação pública. O referido documento contempla a indicação dos principais riscos associados às contratações, os respectivos responsáveis pelo monitoramento e as medidas mitigadoras aplicáveis, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões administrativas, fortalecer os mecanismos de controle interno, reduzir vulnerabilidades e promover a melhoria contínua dos processos de contratação.

Assim, além das medidas específicas relacionadas aos impactos ambientais da presente contratação, deverão ser observadas as diretrizes e os controles estabelecidos no Mapa de Riscos do Município, garantindo maior segurança, eficiência e previsibilidade durante a execução contratual.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Pelo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a viabilidade na contratação e execução deste objeto.

O atendimento adequado das providências elencadas e a observância aos princípios legais assegurarão que o processo seja conduzido de forma eficiente, transparente e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e à legislação vigente.

XIV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP

Claudio João Possa

Cordilheira Alta/SC, 01 de junho de 2026.

CLAUDIO JOÃO POSSA
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio